



**CÂMARA MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação,  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia - GO, aos: 07/11/17  
[Assinatura]  
Presidente

Comissão de Saúde, Assistência Social,  
Infância, Juventude e da Mulher  
para emissão de Parecer.  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia-GO, aos: 14/11/17

Gabinete do Vereador Professor Rubão

**PROJETO DE LEI Nº 03 DE 19 DE OUTUBRO DE 2019.**

[Assinatura]  
Presidente

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL NÚMERO  
2.248 DE 17 DE JUNHO DE 1999.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os idosos que tiverem mais de 60 anos acima, terão obrigatoriamente priorizado o atendimento nos hospitais, postos de saúde e Cais da rede Municipal de saúde, independente mente de entrar em filas e marcação de consultas. As consultas médicas e exames, poderão ser marcadas preferencialmente no prazo de seis dias em toda rede de saúde municipal.

**Art. 2º** O serviço de Atendimento Médico Ambulatorial–Especialidades, cujo agendamento é realizado pelas Unidade Básicas de Saúde, deverá proceder no mesmo prazo de atendimento estipulado no artigo 1º desta Lei, para consultas com médicos especialistas e realização de exames.

**Art. 3º** Somente em casos de atendimento de urgência e de pessoas com risco de vida é que perderão os idosos referenciados nos artigos anteriores o privilégio do atendimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

[Assinatura]  
**Professor Rubão**  
Vereador

Protocolo nº 901  
Data: 19/10/17  
[Assinatura]  
Assinatura

**Claudia Rejane Meireles**  
Diretora de Apoio Legislativo  
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

## **Gabinete do Vereador Professor Rubão**

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo é melhorar e agilizar o atendimento ao cidadão que chegou a terceira idade e que necessita de maior rapidez no atendimento médico. São grandes os riscos que o cidadão tem após essa idade, exigindo um tratamento médico rápido e eficaz para manter a saúde em perfeito equilíbrio.

Desse modo, o presente projeto de lei busca tornar as consultas medicas mais rápidas aos pacientes acima de 60 anos, devendo ocorrer para isso um atendimento no período máximo de seis dias em toda rede de saúde do município de Luziânia.

A avaliação medica torna-se muito necessária e a realização dos exames com rapidez contribui para a manutenção da saúde do idoso, evitando muitas vezes uma ocorrência grave.

É certo também que o problema de superlotação dos prontos-socorros ocorre em função da deficiência e da demora no atendimento de atenção básica e esta medida vai ajudar a reduzir o número de pacientes que precisam de atendimento nas emergências dos hospitais. Se o paciente é consultado e tratado prontamente, não precisará ser atendido em emergência hospitalar.

Leva-se em conta ainda que a superlotação e a demora no atendimento violam o princípio constitucional que assegura a dignidade à pessoa humana e no caso do paciente acima de 60 anos, desrespeita o Estatuto do Idoso que determina o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviço à população.

Conforme o art. 2º da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003:

*“o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando por lei ou por outros meios todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade”*

O Parágrafo único do artigo do art.3º da já citada acrescenta como deve ser essa prioridade:

*I – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviço à população; ...*

Portanto, nada mais justo que viabilizar o direito de atendimento com prazo menor na área da saúde. Por ser matéria de relevante importância é que solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que certamente em muito contribuirá para o bem dos cidadãos sexagenários de nossa cidade.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

**Professor Rubão**  
**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

LEI Nº 2248 de 17 de junho de 1999.

"Prioriza o atendimento dos idosos de 60 (sessenta) anos acima, no atendimento Hospitalar do município de Luziânia-Goiás."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Os idosos que tiverem de 60 (sessenta) anos acima, terão obrigatoriamente priorizado o atendimento nos Hospitais, Postos de Saúde e Cais da Rede Municipal de Saúde, independentemente de entrar em filas e marcação de consultas.

**Art. 2º-** Somente em casos de atendimentos de urgência, de pessoas com risco de vida, perderão os idosos referenciados no artigo anterior o privilégio do atendimento.

**Art. 3º-** O descumprimento da presente Lei, acarretará ao infrator ou ao ordenador da infração as cominações legais por descumprimento da Lei.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de junho de 1999.

*Antonio Carlos Meireles*  
ANTONIO CARLOS MEIRELES- Presidente

*José Jurandir de Paiva*  
JOSÉ JURANDIR DE PAIVA- 1º Secretário

*Wellington Lincoln de Faria*  
WELLINGTON LINCOLN DE FARIA- 2º Secretário.

nmb.